



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2022

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: TS GRUPOS GERADORES LTDA, empresa com sede na Rua dos Imperadores, nº 02500, Galpão 02, Quadra Única, Matinha, Abreu e Lima/PE, CEP.: 53.585-765, inscrita no CNPJ sob o nº 20.153.710/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Adriano Torres da Silva, portador do CPF n.º 711.358.552-34.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE, Jaboatão dos Guararapes/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador da UPA SOTAVE, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	Nº DE SÉRIE	FABRICANTE
1	MOTOR SCANIA	DC09072A	8726285	STEMAC
2	GERADOR WEG	GTA252AI44	1021615062	
3	QUADRO DE COMANDO	DSE8620	—	

Parágrafo primeiro – Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** englobam:

- Manutenção Preventiva dos equipamentos**, realizada por meio de 01 (uma) visita mensal, a ser programada em dia útil (segunda a sexta-feira), das 08h00min às 18h00min.
- Manutenção Corretiva emergencial dos equipamentos**: realizada de forma ilimitada, em qualquer dia e horário, sempre que solicitado pela CONTRATANTE (atendimento 24h). Esse tipo de manutenção será executado no local de instalação dos equipamentos, sem custo adicional de mão-de-obra.



GESTÃO EM SAÚDE

c) Serviço de Diagnóstico: suporte técnico gratuito (24 horas), pelo telefone 081 99783-7182.

Parágrafo segundo – A execução do objeto deverá ocorrer em atenção às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da UPA SOTAVE, e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - No valor acima mencionado não estão previstas peças de reposição ou consumo, bem como óleo lubrificante, óleo diesel, gás de proteção, fusíveis, óleo isolante e aditivo. Caso seja verificada a necessidade de substituição de componentes e/ou fornecimento de lubrificantes ou aditivos, será gerado orçamento.

Parágrafo segundo - No caso de serem necessários consertos nas oficinas da **CONTRATADA**, tais como de cartões eletrônicos ou itens mecânicos, correrá por conta da **CONTRATANTE** o valor adicional relativo a esses consertos. **CONTRATADA** somente executará serviços de conserto em oficina quando essa determinação for imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do(s) equipamento(s) e quando os consertos realizados em campo não derem uma perfeita garantia de boa operacionalidade. A realização desse tipo de conserto depende da expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 27/01/2022 e término em 28/03/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

- d)** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e)** O atraso injustificado no início dos serviços.
- f)** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g)** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i)** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j)** A dissolução da empresa contratada.
- l)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a)** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b)** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a)** O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.
- b)** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c)** A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO**



GESTÃO EM SAÚDE

DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a



GESTÃO EM SAÚDE

qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas



GESTÃO EM SAÚDE

atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO TS GERADORES

Código do documento e4de763f-69e0-42e5-ab38-fba44e5d76e3



Assinaturas



PAULA FERREIRA DUTRA
paula.dutra@s3saude.com.br
Aprovou

PAULA FERREIRA DUTRA



ELAINE MACHADO ALMEIDA
elaine.almeida@s3saude.com.br
Aprovou

ELAINE MACHADO ALMEIDA



Manoel Bispo de Jesus Neto
manoel.neto@s3saude.com.br
Aprovou

Manoel Bispo de Jesus Neto



Adriano Torres da Silva
adriano@tsgruposgeradores.com.br
Assinou como parte

Adriano Torres da Silva



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



VIVIAN SILVA FIGUEIREDO
vivian.figueiredo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO



Carla Fernandes dos Santos
carla.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Carla Fernandes dos Santos

Eventos do documento

03 Feb 2022, 10:40:27

Documento e4de763f-69e0-42e5-ab38-fba44e5d76e3 **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-03T10:40:27-03:00

03 Feb 2022, 10:45:31

Assinaturas **iniciadas** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-03T10:45:31-03:00

03 Feb 2022, 10:56:10

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email:

paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35114)
- **Geolocalização:** -12.9849204 -38.4506039 - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 -
DATE_ATOM: 2022-02-03T10:56:10-03:00

03 Feb 2022, 12:37:46

ELAINE MACHADO ALMEIDA **Aprovou** (c062071f-bc14-49c1-bcbe-3996a354fbc6) - Email:
elaine.almeida@s3saude.com.br - IP: 131.0.224.93 (131.0.224.93 porta: 22422) - **Geolocalização:** -8.208714
-34.958581 - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2022-02-03T12:37:46-03:00

03 Feb 2022, 13:40:38

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Aprovou** (f6fdc3df-8c60-4eac-9452-08822f7b2336) - Email:
manoel.neto@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 21162)
- **Geolocalização:** -12.984802 -38.449433 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM:
2022-02-03T13:40:38-03:00

03 Feb 2022, 16:18:03

ADRIANO TORRES DA SILVA **Assinou como parte** - Email: adriano@tsgruposgeradores.com.br - IP: 177.79.84.189
(ip-177-79-84-189.user.vivozap.com.br porta: 9848) - **Geolocalização:** -8.0631 -34.8795 - Documento de
identificação informado: 711.358.552-34 - DATE_ATOM: 2022-02-03T16:18:03-03:00

04 Feb 2022, 09:46:01

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br
porta: 52820) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-02-04T09:46:01-03:00

04 Feb 2022, 09:50:08

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO **Assinou como testemunha** (f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb) - Email:
vivian.figueiredo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
36692) - **Geolocalização:** -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 019.395.835-00 -
DATE_ATOM: 2022-02-04T09:50:08-03:00

04 Feb 2022, 09:52:06

CARLA FERNANDES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: carla.santos@s3saude.com.br - IP:
200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 48536) - Documento de identificação
informado: 776.362.365-91 - DATE_ATOM: 2022-02-04T09:52:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):927e77dbaeb0e77d14ba5f02d478a0d0a86b55ca022025b54ce22d7f95be4788

(SHA512):ab6c992637a407abb7c3f5a4a0c0ee6d1b9a916bd6e804507535bb026ac9f194b9659bec1a1dc10c939948c2af5bc1041402834f49133eeb1ab11ea25eab33ef

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign